
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Estende a Gratificação de Risco de Vida aos serventuários de Justiça que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida, prevista no item II, do artigo 138, da Lei nº 749/63 e disciplinada pela Lei nº 3.208-A, de 30 de dezembro de 1964, fica também concedida aos Oficiais de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado, da Corregedoria, do Cível e do Crime, da Capital e do Interior, e da Justiça Militar.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Risco de Vida, fica fixado em 40% (quarenta por cento), do valor do vencimento-base de seus beneficiários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial as disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 5.184, de 06 de dezembro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda.

DOE Nº 25.870, DE 25/11/1986.